

PORTARIA COREN-ES Nº 164/2020

Nomeia Vera Lúcia Alves de Oliveira para o cargo comissionado de Assessora Responsável por Subseção do Coren-ES em regime de contrato por prazo determinado

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo no uso de sua competência legal e regimental estabelecida no Art. 15, inciso XIV da Lei 5.905/73 e Art. 19, XXI do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO tudo o que dispõe a Decisão Coren-ES nº 033/2019, em especial no que tange à legislação e aos princípios que regem a Administração Pública quanto à investidura em emprego público, padrões de vencimento, e demais disposições de contratação de pessoal;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 021/2020, que instituiu o cargo em comissão de Assessor Responsável por Subseção;

CONSIDERANDO o afastamento da funcionária Tatiane da Silva Sant'Anna em razão de seu estado gravídico;

CONSIDERANDO ainda, a deliberação do Plenário do Coren-ES em sua 09ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 17/08/2020, bem como o Despacho Presidencial nº 2599/2020 e as orientações dadas pela Gerente de Planejamento e Gestão por e-mail ao Departamento Financeiro em 16/09/2020;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a Sr.ª Vera Lucia Alves de Oliveira – CPF nº 997.970.387-34 para ocupar o cargo em comissão de Assessora Responsável por Subseção de Linhares, em regime



de contrato de trabalho por prazo determinado por 07 (sete) meses, prorrogáveis, a partir de 23 de setembro de 2020, na forma do art. 443 e seguintes do DECRETO-LEI Nº 5.452/43 - CLT;

Art. 2º – À Assessora Responsáveis por Subseção incumbirá:

Assessor Responsável por Subseção do Coren-ES

- I. Realizar o envio de documentos para Sede via malote.
- II. Auxiliar o setor de almoxarifado e patrimônio no controle patrimonial.
- III. Emitir comunicado em caso de dano ou avaria no patrimônio do Conselho.
- IV. Responsabiliza-se por abrir e fechar a subseção.
- V. Garantir o devido atendimento ao profissional e público em geral.
- VI. Fiscalizar os contratos pertinentes a subseção.
- VII. Receber e conferir bens e materiais.
- VIII. Receber e tramitar documentos e requerimentos de Responsabilidade técnica e registro de pessoa jurídica.
- IX. Realizar o registro de pessoa física em todas as modalidades (inscrição, transferência, entre outros).
- X. Zelar pelos prazos de encaminhamento documental.
- XI. Emitir notificações por meio de listagem encaminhada pelo Analista de Cobrança.
- XII. Realizar parcelamentos e emissão de boletos bancários.
- XIII. Inscrever o profissional em Dívida Ativa.
- XIV. Realizar os registros devidos no cadastro profissional.
- XV. Entregar carteira de identidade profissional.
- XVI. Entregar certificados entre outros documentos encaminhados pela Sede.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108, 1º andar – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

XVII. Manter contato com a Sede.

XVIII. Executar rotinas de atendimento dos processos de registro e cadastro.

XIX. Emitir relatórios de atividades mensais e quando solicitado.

XX. Realizar atendimento ao público e telefônico

XXI. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

XXII. Disponibilizar os conteúdos do Portal da Transparência do Coren-ES de responsabilidade de sua área.

Art. 3º – A funcionária citada no art. 1º terá seu contrato de trabalho regido pela CLT e terá todas as vantagens dos demais empregados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 16 de setembro de 2020.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105.712
Conselheira Presidente

ABO/JFDS

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº 297852
Conselheiro Secretário